Helena Machado

"Dilemas e paradoxos da *cientifização* da justiça em Portugal – o caso dos perfis genéticos de ADN"

Introdução

Se a ciência ao serviço dos tribunais não é recente, na medida em que já no início do século XX era usual o recurso à técnica forense de análise de "impressões digitais" ao nível da investigação criminal, criando tanto modalidades de «cientifização da ciência» como de «judicialização da justiça» (Jasanoff, 1997), pode-se no entanto afirmar que nos últimos anos se assistiu a uma reconfiguração marcante dos modos de interacção entre a administração da justiça e os serviços prestados pelas ciências forenses, que se caracterizam pela diversidade dos seus domínios de conhecimento e de aplicação no meio judicial, de que resultam diferentes usos e representações na mobilização da prova pericial da parte dos actores judiciários.

Ao mesmo tempo que se rotiniza a utilização de perfis de ADN para fins forenses devido aos sucessos desta técnica proveniente da genética molecular, cresce o debate em torno não só das incertezas que podem estar associados às próprias técnicas cientificas e sua execução, como das potenciais ameaças à privacidade e direitos dos cidadãos que podem advir nomeadamente da criação de base de dados de informação genética, problema esse que se poderá colocar com particular acuidade em Portugal, por razões que se prendem com especificidades da cultura política e regulatória que tem dominado no nosso país que tornam esta questão praticamente ausente das agendas políticas (Costa *et al.*, 2000; Costa *et al.*, 2003).

O estudo dos cenários criados nos tribunais pela presença dos perfis genéticos de ADN, uma tecnologia forense que tem sido objecto de elevada credibilidade pela precisão e fiabilidade que em princípio oferece, prometendo assim auxiliar a justiça a tornar-se mais rigorosa, afigura-se hoje imperativo. Com base na análise de um campo particular da acção judicial – a investigação judicial de paternidade de menores de dois anos de idade, que o Código Civil de 1966 tornou obrigatória em Portugal sempre que

não há um conhecimento oficial da identidade do pai[1] – procura-se aqui perspectivar alguns contornos actuais da administração da justiça em Portugal.

Os usos actuais da tecnologia de identificação de indivíduos por perfis de ADN é um fenómeno social que permite percepcionar com alguma clareza alguns traços do processo de compreensão e utilização públicas da ciência construído pelos diferentes actores judiciários e cidadãos envolvidos na administração da justiça. Focando essencialmente os processos de compreensão e utilização dos perfis de ADN revelados pelos magistrados portugueses, pretende-se compreender as interacções, traduzíveis em lutas simbólicas, entre peritos forenses – cuja autoridade é legitimada pela sua competência específica para produzir ciência – e um público receptor da ciência cuja autoridade se fundamenta na competência específica para aplicar a lei e por conseguinte para apreciar a prova pericial. A abordagem aqui apresentada dos modos como o sistema jurídico português tem vindo a incorporar nas suas actividades a tecnologia de identificação de indivíduos por ADN, centra-se no pressuposto teórico de que a compreensão e utilização dessa prova pericial constituí um processo de interpretação localizada da ciência, que no entanto obedece a constrangimentos e exterioridades instituídos por redes mais globais de produção de conhecimentos e de práticas, que articulam o sistema jurídico e o mundo da ciência forense, segundo contingências nacionais, internacionais e transnacionais (Costa, 2003).

2. Configurações actuais das interacções entre direito e ciência

O grau e o ritmo de penetração do progresso científico e tecnológico nos tribunais tem sido variável, estando fortemente dependente da cultura jurídica vigente[2],

[1] Até à publicação do primeiro Código Civil português, em 1867, os filhos nascidos de pais não casados que não fossem perfilhados podiam livremente investigar a sua paternidade. Uma vez entrado em vigor o denominado Código de Seabra institui-se que a investigação de paternidade só podia ocorrer por excepção, em circunstâncias restritas e definidas pela lei. Com as alterações e inovações legislativas criadas pelo Código Civil de 1966, a investigação de paternidade passou a ser obrigatória sempre que se apresente um registo de nascimento sem a identidade do pai, ficando a cargo do Ministério Público a instauração do respectivo processo judicial. Na redacção apresentada no Código Civil actualmente em vigor, no artigo 1864.º, herdada do Código Civil de 1966, consta o seguinte: *"Sempre que seja lavrado registo de nascimento apenas com a maternidade estabelecida, deve o funcionário remeter ao tribunal certidão integral do registo, a fim de se averiguar oficiosamente a identidade do pai."* (cit. Pinto, 1995: 24).

assim como do enquadramento legal possível do uso desses mesmos artefactos. Foi sobretudo o desenvolvimento de técnicas de identificação individual por perfis genéticos que veio incrementar a importância das provas provenientes da biologia forense nas tomadas de decisão judicial indiciando os modos como uma estrutura biológica se pode transformar num poderoso "ícone cultural" com multifacetadas e potenciais usos institucionais (Nelkin e Lindee, 1996).

A incorporação dos produtos da ciência nas provas judiciais fundamenta-se em larga medida nas narrativas convencionais da ciência moderna que a apresentam como a expressão por excelência de um saber neutro, universal, fonte de racionalidade cognitiva e instrumental, que permite alcançar a "verdade", produzir um conhecimento do mundo "tal como ele é". Nas suas versões mais positivistas, o direito incorporou o desejo de alcançar a neutralidade e a verdade, denotando por isso uma relação de isomorfismo com a ciência (Jasanoff, 1997; Santos, 1995, 2000), apoiando-se nesta para a tomada de decisão judicial. Os emergentes modos de relação entre a ciência e o direito vieram suscitar novas questões ou reformular debates já antigos, marcados pelas inquietudes e incertezas que despertam o cenário da ciência ao serviço da justiça.

Apesar da importância e visibilidade social tanto do direito como da ciência, enquanto instituições centrais da modernidade (Santos, 1995, 2000) e a presença já secular de "peritos" nos tribunais, remontando ao século XVI a institucionalização das ciências forenses em alguns países europeus, é relativamente recente o interesse das ciências sociais pelos modos de intersecção entre o mundo da ciência e a administração da justiça, tendo coincidido sensivelmente com o período a partir do qual nos Estados Unidos e posteriormente noutros países, se começou a generalizar o uso das técnicas de identificação por ADN[3] como meio de prova judicial. A disseminação da técnica de análise de ADN nos tribunais parece ter constituído um factor fundamental para a promoção da visibilidade e credibilidade institucional – tanto científica como jurídica – da própria biologia forense (Jasanoff, 1997: 55). A reflexão dos cientistas sociais sobre

---

[2] Subscrevo a definição de cultura jurídica apresentada por Boaventura de Sousa Santos, como sendo o *"conjunto de orientações a valores e a interesses que configuram um padrão de atitudes face ao direito e aos direitos e face às instituições do Estado que produzem, aplicam, garantem ou violam o direito e os direitos"* (Santos *et al.,* 1996: 42) acrescentando ainda os autores que *"O Estado é um elemento central da cultura jurídica e nessa medida é sempre uma cultura jurídico-política e não pode ser plenamente compreendida fora do âmbito mais amplo da cultura política."* (Santos *et al., ibidem*).

[3] O primeiro caso judicial que incorporou uma prova baseada em perfis genéticos de identificação individual remonta a 1987, nos EUA, e tratou-se de um caso de violação (*State of Florida v. Tommy Lee Andrews*).

as interacções entre o direito e a ciência têm essencialmente tomado como objecto contexto dos sistemas jurídicos de tipo «adversarial». É necessário, contudo, ampliar a discussão tomando também como referência outros quadros legais e culturas jurídicas, como é o caso do sistema jurídico português. Estudos já realizados sobre o impacto dos perfis de ADN nos tribunais portugueses ao nível da investigação criminal (Costa, 2003) e da investigação de paternidade (Machado, 2002) apontam para uma elevada aceitação deste tipo de prova forense tanto da parte dos operadores judiciários como dos cidadãos. Mas mesmo em sistemas judiciais que funcionam de modo adversarial só muito raramente surgem situações em que os actores envolvidos procuram desconstruir a fiabilidade atribuída à identificação por ADN (Lynch e Jasanoff, 1998).

Nos dias de hoje, a utilização do ADN ao nível da administração da justiça concretiza-se essencialmente em três situações distintas: para identificação de suspeitos e de vítimas de crimes e no âmbito da investigação de paternidade e de maternidade. No que diz respeito à investigação de paternidade, a aplicação de testes genéticos de verifica-se nas averiguações oficiosas e nas acções de investigação de paternidade e em acções de impugnação da paternidade do marido ou de impugnação de perfilhação, sendo estas últimas pouco frequentes em Portugal (Oliveira, 1999). A pretensão de investigar a paternidade biológica é ainda frequentemente utilizada pelos países que restringem a imigração e que condicionam as autorizações de entrada à prova dos laços de parentesco entre os candidatos a imigrantes e os cidadãos que já residem no país de acolhimento (Doutremepuich, 1998; Oliveira, 1999; Robertson, 1995).

As ciências forenses constituem por excelência um exemplo de "ciência aplicada" na medida em que no processo da sua formação e constituição como campo de saber autónomo está subjacente a função de produzir exames periciais para responder às necessidades dos tribunais. Em Portugal, desde finais do século XIX que as ciências forenses foram objecto da actividade reguladora do Estado, através da produção legislativa de enquadramento político-administrativo deste ramo da actividade científica, com a intenção de estruturar os modos legítimos de coadjuvação técnico-científica dos tribunais para o esclarecimento pericial de certos factos.

A ciência forense em Portugal é amplamente regulada pelo próprio Estado, que não só regulamenta e supervisiona a actividades dos laboratórios forenses, como a própria lei impõe que sejam os juízes a definir quem são os peritos que podem ir a tribunal. As fronteiras que permitem distinguir entre o que é admitido em tribunal e o que dele fica excluído estão formalmente estabelecidas pelos parâmetros de inclusão da

ciência como prova em processo judicial, o que passa pela determinação legal da modalidade de prova admitida em tribunal e pela definição de quem é que pode realizar a prova pericial e onde é que esta pode ser produzida ancorada no estabelecimento legal das funções do perito e dos meios de obtenção da prova e da sua apresentação em tribunal.

Analisando a legislação em vigor no que toca ao regime de apreciação das provas, verifica-se que ao nível do direito civil domina ainda o princípio da "judicialização", que transforma o juiz em "perito dos peritos", cabendo ao tribunal fixar livremente a força probatória da prova pericial; que contrasta com a lógica instaurada no direito penal, no sentido de uma "cientifização do direito", quando pelo artigo 163.º do Código de Processo penal se estabelece que o juízo inerente à prova pericial se presume subtraído à livre apreciação do juiz. O hiato entre a *law in books* e a *law in action* assume neste caso particular visibilidade, sendo visível a tendência em anos recentes da jurisprudência e doutrina jurídicas produzidas no nosso país se orientarem face a princípios que defendem a necessidade de eliminar a subjectividade e as emoções ao nível do processo de tomada de decisão judicial, procurando-se maximizar a lógica e a racionalidade do acto de julgar. É elucidativa da relação de isomorfismo do direito relativamente à ciência a seguinte anotação ao artigo 655.º do Código de Processo Civil que estabelece o princípio da "liberdade de julgamento", desenvolvida pelo jurista Abílio Neto:

"A livre apreciação da prova não pode ser entendida como uma operação puramente subjectiva, emocional e portanto imotivável. Há-de traduzir-se em valoração racional e crítica, de acordo com as regras comuns da lógica, da razão, das máximas da experiência e dos conhecimentos científicos, que permita ao julgador objectivar a apreciação dos factos, requisito necessário para uma efectiva motivação da decisão." (Neto, 1999: 803).

Um dos traços mais distintivos da interacção entre o direito e a ciência em Portugal tem sido a submissão simbólica do aparelho jurídico à racionalidade cognitiva e instrumental da ciência (Santos, 2000) que é particularmente elucidativa na definição legal do enquadramento e do valor a atribuir à prova pericial, que acentua claramente a necessidade dos juízes procurarem eliminar todos os elementos "subjectivos" do acto de julgar, procurando atingir, à semelhança da ideologia dos valores tradicionalmente associados ao acto científico – a objectividade e a neutralidade.

3. Paradoxos e ambivalência dos usos da prova pericial no Direito da Filiação

Uma análise da evolução dos sistemas legais na Europa no que respeita à abertura das leis de filiação à denominada "verdade biológica" determinável por meios científicos e ao fim da distinção entre filiação "legítima" e "ilegítima" permite constatar que Portugal se integrou no conjunto dos países que mais cedo procederam a alterações legislativas nesse sentido modernizante (Eekelaar e Sarcevic, 1993). A admissão de exames científicos como meio de prova na investigação judicial de paternidade foi introduzida em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, que se veio consagrar na redacção dada ao artigo 1801.º do Código Civil, onde se lê que *"Nas acções relativas à filiação são admitidos como meios de prova os exames de sangue e quaisquer outros meios cientificamente comprovados."*

Esta reforma do Código Civil relativamente à filiação veio inaugurar na Justiça portuguesa a abertura à chamada "verdade biológica", alcançável com base em métodos cientificamente provados e ancorada no princípio de que os laços de sangue entre pai e filho são a principal determinante do reconhecimento judicial. A introdução da concepção biologizante da paternidade coincidiu com o fim da distinção entre filiação legítima e ilegítima e com a deslocação das condições de admissibilidade da investigação judicial de paternidade e simples presunções de facto prevista no Código Civil anterior, para presunções legais de paternidade (Pinto, 1995). As profundas alterações sofridas no domínio do direito de família no período pós-25 de Abril contextualizam-se no espírito consagrado na Constituição de 1976, que ao consagrar o princípio da não discriminação das crianças nascidas fora do casamento, assim como o princípio da igualdade dos cônjuges, vem abalar o modelo ancestral de família tradicional, em várias dimensões reafirmado pela produção legislativa no período salazarista, alicerçado na valorização do poder patriarcal e no casamento institucional como pilar das relações de filiação.

As alterações nas leis de filiação sofridas em Portugal em finais da década de setenta não reflectem apenas os mandos vanguardistas do período pós-revolucionário, mas também uma conjugação de fenómenos que tiveram repercussões um pouco por toda a Europa ocidental, nomeadamente os consideráveis avanços científicos registados no domínio da investigação biológica da paternidade, como um conjunto de transformações no plano ideológico, traduzidas numa maior preocupação com a defesa

dos direitos das crianças nascidas fora do casamento formal[4] e numa crescente intervenção do Estado nas áreas de protecção de menores e de controlo da autoridade parental (Meulders, 1993).

O mito da modernização da sociedade que, segundo alguns autores (Santos, 1994) se revelou com particular ênfase em Portugal no período pós 25 de Abril de 1974, por via da acção legislativa do Estado, traduziu-se em criações legislativas de vanguarda mas que se revelaram descoincidentes em relação às práticas concretas dos tribunais, como podemos comprovar por uma abordagem longitudinal da administração da justiça no domínio da investigação de paternidade.

Não obstante desde 1977 estarem formalmente criadas as condições para uma coadjuvação entre o direito e a biologia forense com base na abertura à verdade biológica alicerçada em métodos cientificamente provados, a generalização do uso da prova pericial ao nível da investigação de paternidade tardou em concretizar-se, o que decorreu, por um lado, do atraso da investigação científica no domínio da genética (Cruz, 1984) como também do facto das tendências progressistas pontualmente manifestadas por alguns magistrados em sede de investigação de paternidade no período pós-revolucionário, terem ficado fortemente abaladas pelo Assento n.º 4/83 do Supremo Tribunal de Justiça, que faz incidir sobre o ónus da prova a obrigação do autor provar que a mãe do menor apenas teve relações sexuais com o putativo pai durante o chamado período legal de concepção. Como faz notar Flávio Ferreira, este Assento reflecte o carácter conservador da magistratura portuguesa, autista em relação às transformações em curso, opinando o autor que *"Subjaz a essa defesa uma concepção da mulher como ser humano irremediavelmente desprotegido e passivo. Tal procedimento corre a par dum entendimento moralista da honestidade sexual da mulher que, bem vistas as coisas, tem a ver com o paternalismo tradicionalista. Por sua vez, este revela uma postura ideológica refractária do reconhecimento da assunção, plena e consciente, pela mulher, da sua libertação em termos sociais, incluindo a do seu próprio corpo."* (Ferreira, 1986: 284-285).

A jurisprudência produzida em Portugal ao longo da década de oitenta do século XX, faz transparecer uma clara relutância em acolher a prova pericial no âmbito da investigação judicial de paternidade, sendo invocado várias vezes o atraso verificado

[4] Saliente-se o conjunto de preocupações reveladas na *Convenção Europeia Sobre o estatuto Jurídico das Crianças Nascidas Fora do Casamento*, de Outubro de 1975, que estabelecia a necessidade dos Estados membros do Conselho da Europa adoptarem disposições jurídicas comuns neste domínio.

no nosso país na prática de investigação da paternidade biológica. Enquanto que nos E.U.A. e em países como a Suécia e a Dinamarca a prova forense da filiação se generalizou nos tribunais já na década de setenta – altura em que a genética sofreu ampla evolução, tendo-se complexificado substancialmente as análises laboratoriais dos agora denominados "marcadores genéticos convencionais" (Eriksson e Saldeen, 1993), em Portugal a mudança foi lenta e progressiva e apenas se veio a verificar já na década de noventa, de acordo com a análise de jurisprudência e com os dados obtidos num estudo de caso realizado, complementados com testemunhos recolhidos por meio entrevista junto de uma amostra geograficamente diversificada de magistrados, o que em certa medida se pode explicar atendendo às evoluções marcantes registadas no âmbito das técnicas laboratoriais de identificação individual por análise do ADN, na passagem da década de oitenta para os anos noventa do século XX.

A criação da técnica de PCR (polymerase *chain reaction*) para análise dos polimorfismos de ADN, registada em finais dos anos 80, nos E.U.A., veio reduzir a margem de incerteza que ainda subsistia na comunidade científica e nos tribunais relativamente às técnicas laboratoriais de pesquisa da paternidade biológica. A ampla credibilidade concedida pela comunidade científica a essa tecnologia de identificação de indivíduos, apresentada desde sempre como extremamente precisa desde que sejam cumpridos determinados procedimentos técnicos, fez com que nos tribunais norte-americanos a técnica dos perfis de ADN se divulgasse a um ritmo sem precedentes (Giannelli, 1998). O mesmo parece ter ocorrido noutros países, embora segundo ritmos diferenciados que se prendem com factores tanto associados ao sistema de justiça, como às especificidades locais em termos de produção científica. Tudo indica que também em Portugal a técnica de PCR representou uma alteração qualitativa importante nas análises laboratoriais de pesquisa da paternidade biológica, repercutindo-se numa alteração positiva em torno da credibilidade a conferir, da parte dos tribunais, a este tipo de prova pericial.

Se até meados dos anos noventa do século XX, parece ter prevalecido no nosso país um uso muito restrito dos exames científicos nas acções de filiação, espelhando-se assim uma elevada discrepância entre o direito formal e o direito judiciário (praticado pelos tribunais); desenganem-se aqueles que supõem que a tecnologia do ADN veio revolucionar totalmente as práticas judiciárias de investigação de paternidade de menores, nomeadamente abrandando as práticas tradicionais de policiamento das condutas sexuais da mãe. Não obstante ao nível dos discursos

produzidos pelos magistrados entrevistados no âmbito do estudo que realizei sobre os usos judiciários da prova pericial ao nível da investigação de paternidade (Machado, 2002[5]) se registarem elementos que apontam para uma mudança "revolucionária" ao nível do direito da filiação, possibilitada pelo uso da tecnologia de ADN; uma análise das práticas judiciárias concretas revelou uma selecção apurada das situações nas quais se concretiza o recurso à prova pericial, que se traduz, por exemplo, na exclusão das mulheres prostitutas, ainda que esta indiquem um único indivíduo como presumível pai.

Conclusão

Os usos da tecnologia de ADN pelos tribunais portugueses ao nível da investigação de paternidade de menores revelam da parte dos operadores jurídicos uma elevada aceitação da prova produzida pela biologia forense, que se traduz numa clara convergência entre os resultados obtidos pela análise laboratorial dos perfis genéticos e as tomadas de decisão judicial. Contudo, prevalecem ainda resquícios de um elevado isomorfismo entre o direito em acção – aquele que é efectivamente praticado pelos tribunais – e as normas e os valores dominantes no seio das famílias, nomeadamente no que diz respeito a padrões de conduta sexual e procriativa das mulheres, formando aquilo que Boaventura de Sousa Santos denomina de "direito doméstico" (Santos, 1994, 1995, 2000) e que se expressa na imposição social de que é alvo privilegiado a mulher de restringir as práticas sexuais a um único parceiro, reafirmando processos sociais complexos de interrelação entre o poder judicial e o poder patriarcal, coadjuvados pela ciência forense.

Os usos da ciência no contexto da investigação judiciária de paternidade mostraram igualmente uma constelação complexa e heterogénea de práticas e de representações que obedecem a configurações locais de interesses, de conhecimentos e de competências, da parte dos magistrados. Daqui resultam modos activos de apropriação e de utilização das ferramentas proporcionadas pela ciência que assentam tanto em critérios «jurídicos» como «não-jurídicos». Nomeadamente, concluiu-se que tanto a decisão do tribunal, caso a caso, de solicitar ou não a prova pericial, como a própria interpretação da mesma está condicionada por pressupostos dos juízes e magistrados do Ministério Público acerca do comportamento sexual e procriativo das

[5] Esse estudo consistiu numa abordagem etnográfica de um tribunal português, ao longo de aproximadamente três anos, conjugada com a realização de entrevistas a magistrados em vários pontos do país (Machado, 2002).

mulheres. Deste modo, a suposta "verdade dos factos" revelada pela prova pericial nas investigações de paternidade, é interpretada à luz de considerações sobre o que é considerado um comportamento sexual e procriativo "normal" ou "transgressivo" por parte da mulher, transparecendo a prevalência de um viés "sexista" associado aos usos da ciência nos tribunais, sendo este um traço dominante da compreensão e da utilização da prova pericial em contexto da investigação judicial de paternidade.

Os usos da ciência forense na investigação judicial de paternidade revelam também de que modo os tribunais podem funcionar como uma instância mediadora entre a ciência e os cidadãos que lidam com o sistema jurídico, sendo de facto uma das modalidades mais significativas de exposição dos cidadãos à autoridade e poder da ciência, na medida em que a elevada credibilidade conferida pela comunidade científica à identificação por perfis genéticos se transforma em "verdade incontestável" tanto para os operadores jurídicos (o que denota uma subordinação simbólica do direito à ciência) como para o próprio cidadão .

No contexto de uma prática judicial que não traduz uma real mobilização do sistema judicial pelos cidadãos, mas antes uma imposição do Estado que, de modo compulsivo envolve o cidadão nos tribunais, a prática judicial de paternidade de menores parece ser um exemplo cabal da vulnerabilidade dos cidadãos à rotinização, à burocratização e irrelevância social, mas também aos perigos do que eu chamo uma «cientifização acrítica do direito», mais concretamente, a possibilidade crescente de uma rotinização dos usos da ciência forense, nomeadamente dos perfis de ADN, que efectuada junto de cidadãos destituídos de capacidade para mobilizar uma defesa adequada dos seus interesses, e num contexto judiciário hostil a práticas de discussão da prova pericial e ao recurso a contraperícias, pode colocar em perigo alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos. Estes efeitos podem ser ocultados - não necessariamente de maneira intencional - pelas instituições públicas interessadas na idealização da ciência como caminho para a solução de alguns problemas do sistema jurídico, nomeadamente a possibilidade de acelerar decisões judiciais e de melhorar a qualidade das mesmas pela redução da incerteza e da subjectividade, proporcionada por recursos científicos e tecnológicos.

Referências bibliográficas:

Costa, Susana (2003), *A justiça em laboratório. A identificação por perfis genéticos de ADN. Entre a harmonização transnacional e a apropriação local*, Almedina.

Costa, Susana *et al.*, (2000), «Política molecular», crime e «cidadania genética» em Portugal, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.ºs 57/58: 291-301.

Costa, Susana *et al.*, (2003) "O ADN e a justiça: a biologia forense e o direito como mediações entre a ciência e os cidadãos" *in* Maria Eduarda Gonçalves (org.), *Os Portugueses e a Ciência*, Edições Dom Quixote/Observatório das Ciências e das Tecnologias, 2003: 199-227.

Cruz, João Machado (1984), "Possibilidades actuais da investigação biológica da filiação e sua efectivação em Portugal", *Revista do Ministério Público*, ano 5.º, n.º 17: 99-108.

Doutremepuich, Christian (ed.) (1998), *Les empreintes génétiques en pratique judiciaire,* Paris, La documentation Française.

Eriksson, Anders and Ake Saldeen (1993), "Parenthood and science - establishing and contesting parentage" *in* Jonh Eekelaar and Petar Sarcevic (eds.), *Parenthood in modern society. Legal and social issues for the twenty-first century,* Dordrecht, The Netherlands, Martinus Nijhoff Publishers:75-92.

Ferreira, Flávio (1986), "Reflexos na prática e na vivência judiciárias das transformações constitucionais e legislativas operadas em Portugal nos últimos dez anos: testemunhos de um juiz", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.ºs 18/19/20: 281-290.

Giannelli, Paul (1998), "The DNA story: an alternative view", *The Journal of Criminal Law & Criminology*, vol. 84, n.º 1: 105-128.

Jasanoff, Sheila,(1997), *Science at the bar: law, science and technology in America*, Cambridge, Harvard University Press.

Lynch, Michael; Sheila Jasanoff (1998), "Contested identities: science, law and forensic practice", *Social Studies of Science*, vol. 28, nº5-6: 675-872.

Machado, Helena (2002), *Tribunais, género, ciência e cidadania – uma abordagem sociológica da investigação judicial de paternidade*, Dissertação de Doutoramento em Sociologia e Metodologia Fundamentais Instituto de Ciências Sociais, Braga, Universidade do Minho (policopiado).

Meulders, Marie-Thérèse (1993), "Between nature and culture. The legal significance of parenthood in a changing world*",* Jonh Eekelaar and Petar Sarcevic (eds.), *Parenthood in modern society. Legal and social issues for the twenty-first century,* Dordrecht, The Netherlands, Martinus Nijhoff Publishers: ix-xii.

Nelkin, Dorothy; Lindee, Susan (1996), *The DNA mystique: the gene as a cultural icon*, New York, W.H. Freeman and Company.

Neto, Manuela(1995), *Do julgamento*, Porto, Colecção Vademecun.

Oliveira, Guilherme de (1999), "Aspectos jurídicos da procriação medicamente assistida" *in* Guilherme de Oliveira (org.), *Temas de direito da medicina*, Coimbra Editora: 5-30.

Pinto, Fernando Brandão (1995), *Filiação Natural*, Porto, ECLA Editora.

Robertson, Bernard (1995), *Interpreting evidence: evaluating forensic science in the courtroom,* Chichester, New York, Jonh Willey.

Santos, Boaventura de Sousa (1994), *Pela mão de Alice - o social e o político na pós-modernidade*, Porto, Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (1995), *Towards a new common sense: law, science and politics in the paradigmatic transition*, London and New York, Sage.

Santos, Boaventura de Sousa (2000), *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*, Porto, Afrontamento.